



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 255/2016

Dispõe sobre o credenciamento de profissionais autônomos para a prestação de serviços especializados nas diversas áreas de atuação do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal de Contas da União por meio dos Acórdãos nºs 2.521/2013 – Plenário, 437/2003 – Plenário, 1.888-30/2015 – Plenário, Decisões nºs 104/1995 – Plenário e 656/1995 – Plenário, que dispõem sobre a possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento;

CONSIDERANDO a autorização para a implantação do processo de credenciamento neste Tribunal, conforme decisão presidencial prolatada no Processo Administrativo Eletrônico nº 1.743/2016,

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento de profissionais especializados, pessoa física, para a prestação de serviços nas diversas áreas de atuação deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme necessidades apontadas pela unidade demandante, dar-se-á nos termos previstos nesta Portaria.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Parágrafo único. Considera-se unidade demandante aquela que identifica a necessidade de profissionais especializados e solicita o credenciamento.

DOS REQUISITOS COMUNS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 2º São requisitos comuns para a obtenção do credenciamento de que trata esta Portaria:

- I - ter sido selecionado em Processo Seletivo;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos de idade;
- III - não possuir antecedentes criminais;
- IV - apresentar os documentos elencados no art. 4º desta Portaria.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º As inscrições para habilitação poderão ser realizadas a partir da publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, em jornal de grande circulação local e no site do TRE/MT, até o final do prazo de vigência previsto no art. 20.

Art. 4º No requerimento de inscrição, de natureza gratuita, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- II - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Port. nº 255, de 02/09/2016)

- IV - cópia autenticada do diploma de curso superior;
- V - cópia autenticada dos títulos e demais documentos exigidos em relação a cada área profissional;
- VI - certidão de quitação de anuidade e de que não responde a processo disciplinar, expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;
- VII - atestado de sanidade física e mental;
- VIII - declaração de parentesco;
- IX - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas nesta Portaria;
- X - duas fotografias 3x4 recentes;
- XI - dados bancários;
- XII - currículo.

Parágrafo único. O TRE/MT não se responsabiliza por documentação enviada por meio postal.

Art. 5º Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências constantes no edital de credenciamento.

DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 6º São requisitos específicos para o credenciamento de profissional especializado ser bacharel na área específica, devidamente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Port. nº 255, de 02/09/2016)

reconhecida pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida no edital de credenciamento.

Art. 8º A Secretaria de Gestão de Pessoas, após análise do currículo dos candidatos pela unidade demandante, apresentado de acordo com as regras definidas em edital, encaminhará à Diretoria-Geral a relação dos profissionais selecionados, para a devida homologação.

Art. 9º A homologação com a relação de profissionais selecionados será divulgada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Art. 10 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados.

Art. 11 Homologado o processo seletivo, a Diretoria Geral solicitará o credenciamento dos profissionais à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 12 É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, ressalvados os casos em que o credenciamento for precedido de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

[Port. nº 255, de 02/09/2016]

Art. 13 Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se apresentar neste Tribunal e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

Art. 14 O credenciamento não obriga o TRE/MT a convocar o profissional para a execução dos serviços, que serão realizados de acordo com a necessidade identificada pela unidade demandante.

Art. 15 O profissional será descredenciado:

- I - por força de conveniência e oportunidade da Administração;
- II - quando houver violação aos deveres previstos no art. 28 e as atribuições previstas em edital;
- III - a pedido do profissional credenciado.

Parágrafo Único. No caso de desistência, que deverá ser formalizada, prosseguir-se-á o credenciamento dos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

Art. 16 O profissional que desejar o descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 17 Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao credenciamento, estando devidamente fundamentado e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da decisão recorrida, serão preliminarmente apreciados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral deste Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Port. nº 255, de 02/09/2016)

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 18 Quando necessário, a unidade demandante convocará os profissionais credenciados, de acordo com a análise de currículo, em número suficiente para a execução das atividades pretendidas, de forma a permitir o rodízio entre os profissionais.

Art. 19 Em se tratando de reavaliação do paciente, serão convocados, preferencialmente, os mesmos profissionais que já o tenham avaliado.

Art. 20 Os profissionais credenciados deverão comparecer ao TRE/MT, em dia previamente agendado para executarem as atividades pretendidas pelo Tribunal, a partir do qual terão o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a entrega dos laudos/relatórios, devendo os credenciados responsabilizarem-se pelos documentos por eles emitidos.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 21 O credenciamento será efetuado pelo período de até 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única prorrogação, que se dará automaticamente, por igual período, se, dentro de trinta (30) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.

DO PREÇO DO SERVIÇO

Art. 22 O preço a ser pago a cada profissional credenciado por atividade desenvolvida será calculado com base na "hora técnica", sendo facultado a este Tribunal calcular o valor levando em consideração o preço de mercado, cujos valores serão previstos em edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Port. nº 255, de 02/09/2016)

Art. 23 O profissional credenciado terá direito a diárias quando se deslocar para atender casos situados fora do município-sede deste Tribunal.

DO PAGAMENTO

Art. 24 Até o quinto dia útil do mês seguinte, a unidade demandante deverá encaminhar à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso a certidão dos atos praticados no mês anterior, bem como a nota fiscal de prestação de serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal, para fins de pagamento.

Art. 25 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão incluídos no preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a este Tribunal, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídas todas as atividades inerentes à atividade requerida e efetuada nos termos do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Art. 26 São deveres dos profissionais credenciados:

I - demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especializados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação;

II - comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pela unidade demandante;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Port. nº 255, de 02/09/2016)

III - executar os serviços na forma e prazos estipulados nesta Portaria;

IV - não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do serviço;

V - manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

VI - dar ciência por escrito a este TRE/MT, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VII - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT, atendendo prontamente às suas ponderações;

VIII - comprovar anualmente a quitação da respectiva anuidade e outros encargos perante o respectivo Conselho Regional;

IX - não exigir do servidor/dependente/usuário a assinatura ou atestação de fatura ou ainda a assinatura de guia de atendimento em branco;

X - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

XI - não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

XII - cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Port. nº 255, de 02/09/2016)

XIII - tratar todos com urbanidade e respeito;

XIV - utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário na ocasião da prestação de serviços;

XV - observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MT

Art. 27 São deveres do Tribunal:

I - convocar os profissionais credenciados, conforme a necessidade e previamente, designando data e hora compatíveis com as atividades dos mesmos;

II - efetuar o pagamento ao credenciado, na forma e prazo fixado no edital;

III - promover, por meio de um servidor designado, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência;

IV - proporcionar ao Credenciado as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa bem desempenhar os seus serviços;

V - notificar o Credenciado, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços que lhe forem imputadas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

{Port. nº 255, de 02/09/2016}

VI - fornecer espaço físico, equipamento, transporte e diárias, (se for o caso), necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL CREDENCIADO

Art. 28 As atribuições do profissional credenciado serão previstas em edital.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado por servidor da unidade demandante, a ser designado posteriormente, devendo este:

I - promover a avaliação e a fiscalização do objeto deste instrumento;

II - atestar as notas fiscais, nos termos pactuados, para efeito de pagamento;

III - emitir pareceres em todos os atos do TRE/MT relativos à execução do Termo de Credenciamento, solicitando à Diretoria-Geral, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

IV - documentar as ocorrências havidas em registro próprio. Após o recebimento da nota fiscal de serviço, o servidor fiscal do Credenciamento atestará a execução dos serviços contratados, certificando o seu fiel cumprimento, à vista das cláusulas contratuais.

DAS PENALIDADES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

[Port. nº 255, de 02/09/2016]

Art. 30 Fica fixado o percentual de 0,5 % (cinco décimos percentuais) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado, a incidir a partir do dia final do prazo estipulado no art. 20 desta Portaria.

Art. 31 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o Credenciado ficará sujeito ainda às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo fixado para cada procedimento, em caso de inexecução total, e de 10% (dez por cento), se o descumprimento for parcial;

c) descredenciamento.

Art. 32 As penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" do artigo anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea "b" do mesmo artigo, independentemente da aplicação da multa de mora prevista no art. 30.

DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (Descredenciamento)

Art. 33 O credenciamento tem caráter precário, podendo o Credenciado ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nesta Portaria e na legislação pertinente, ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

[Port. nº 255, de 02/09/2016]

Art. 34 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, este será automaticamente excluído do rol dos Credenciados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos ao credenciamento.

Art. 36 Para a prestação dos serviços, o termo de contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá a presente Portaria e o edital como partes integrantes.

Art. 37 O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

Art. 38 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2016.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS**
Presidente

